

DECRETO Nº 49/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da Informação e comunicações no âmbito de Quartel Geral- MG, e, dá outras providências”

O Prefeito de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Anual de Contratações para Objetos Comuns, consoante ao disposto no art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01/2019 que dispõe sobre atualizações do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Federal nº 10.947/2022 que regulamenta o disposto do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no âmbito da união, e, de suas autarquias;

CONSIDERANDO o histórico de inúmeras licitações com o mesmo tipo de objeto proveniente de diferentes Secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar um grande número de contratações por dispensa de licitação em razão do valor (compras diretas) e, por conseguinte, infração à legislação pertinente por ocasião da caracterização de fracionamento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento adequado, com o diálogo entre todas as Secretarias, a fim de padronizar os procedimentos de aquisições que envolvam objetos comuns a todas as pastas e que poderiam ser reunidos em um único procedimento licitatório (Registro de Preços), conforme a pertinência e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria; e,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Municipal de Quartel Geral- MG.

Art. 2º Cada Órgão da Administração Pública Municipal deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II – Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o inciso II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

SETOR REQUISITANTE

Art. 4º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I – o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – quantidade a ser requerida ou contratada;

IV – descrição sucinta do objeto;

V – justificativa para aquisição ou contratação;

VI – estimativa preliminar do valor;

13

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII– data desejada para a compra ou contratação;

IX – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 5º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II – adequação e consolidação do PAC; e

III – construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 4º.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Cronograma

Art. 6º Até o dia 30 de setembro do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão encaminhar ao Setor de Licitações, acompanhadas das informações constantes no art. 4º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, na forma do art. 106 da Lei federal 14.133/2021, (Nova lei de licitações) de 01 de abril de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 7º Durante o período de 1º de janeiro a 30 de setembro do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 5º, e, se de acordo, envia-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou a quem está delegar.

§ 1º Até o dia 30 de setembro do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o **caput** e enviado ao Setor de Licitações.



§ 2º A autoridade máxima poderá reprovair itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Município, em até quinze dias corridos após sua aprovação.

Revisão e Redimensionamento

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos Setores Requisitantes, nos seguintes momentos:

I – Nos períodos de 1º a 30 de junho e de 16 a 31 de agosto do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária;

II – Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado pelo exercício.

§ 1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima que trata o Art. 7º, ou a quem este delegar, e enviada ao Setor de Licitações, dentro dos prazos previstos no **caput**.

§ 2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município.

Da atualização do PAC

Art. 9º Durante o ano da elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10 Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem está delegar, e posterior envio ao Setor de Licitações.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança de necessidade da contratação.





§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no site eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 11 Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam na listagem do Plano Vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se disposto no art. 10.

Art. 12 As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa nº4, de setembro de 2014, ambos da União e normativos que venham a substituí-las.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 13 Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Autoridade Superior a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14 O Setor de Licitações poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais da licitação e a legislação respectiva.

Art. 15 O PAC, de que trata esta Instrução Normativa, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do Setor de Tecnologia de Informação do Município.

2



Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Licitações, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

VIGÊNCIA

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 31 de maio de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO